

**INSTRUÇÃO Nº 002/2010 – SUED/SEED**

Orientação sobre a formação do professor para atuar nas Áreas de Conhecimento nas Casas Familiares Rurais.

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96;
- o Parecer Nº 97/06 – CEE/PR que trata da Proposta de Implantação do Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série - nas Casas Familiares Rurais;
- o Parecer Nº 580/06 – CEE/PR, que trata da Proposta Pedagógica do Curso Técnico em Agropecuária de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na área profissional de Agropecuária para funcionar nas Casas Familiares Rurais, expede a presente

**INSTRUÇÃO**

1. A carga horária dos professores da Casa Familiar Rural - CFR faz parte da demanda do estabelecimento da Rede Estadual de Ensino que funciona como Escola Base.
2. A estrutura dos cursos com base na metodologia da Pedagogia de Alternância, que são ofertados nas CFR tem organização curricular disciplinar, sendo ministrados por Áreas do Conhecimento, em tempo integral, conforme Matriz Curricular aprovada pelo CEE.
3. Os conteúdos da Base Nacional Comum são desenvolvidos pelos professores, a partir de disciplinas afins, considerando a sua formação.
  - 3.1. Na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, que compreende as disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna e Arte, a formação do professor deverá ser Letras Português/Inglês.
  - 3.2. Na área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, que compreende as disciplinas de Matemática e Ciências para o Ensino Fundamental, a formação do professor deverá ser em Matemática ou Biologia/Ciências.
  - 3.3. Na área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, no Ensino Médio, o conteúdo a ser desenvolvido será dividido para dois professores: para as

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

disciplinas de Física e Matemática a formação do professor deverá ser em Matemática ou Física e para as disciplinas de Biologia e Química a formação do professor deverá ser em Biologia ou Química.

3.4. Na área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, que compreende as disciplinas de História, Geografia e Ensino Religioso para o Ensino Fundamental, a formação do professor deverá ser em História ou Geografia.

3.5. Na área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, que compreende as disciplinas de História, Geografia, Sociologia e Filosofia para o Ensino Médio, a formação do professor deverá ser em História ou Geografia ou Filosofia ou Sociologia.

3.6. Para as aulas de Educação Física, a distribuição deverá seguir a Resolução de distribuição de aulas/2010 nos Estabelecimentos Estaduais de Ensino, devendo atender:

- a) para o Ensino Fundamental e Médio, a Matriz Curricular da Escola Base;
- b) para a Educação Profissional, a Matriz Curricular aprovada no Plano de Curso.

4. Serão disponibilizadas 40 horas por Área do Conhecimento, que deverão ser assumidas por um único professor, com exceção da área listada no item 3.2, para a qual serão disponibilizadas 80 horas que deverão ser assumidas por dois professores (40 horas para cada professor).
5. Os casos omissos serão resolvidos pela SUED/SEED.

Curitiba, 19 de janeiro de 2010.

Alayde Maria Pinto Digiovanni  
Superintendente da Educação